

**RUMO S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60  
NIRE 413.000.19886  
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** 21 de setembro de 2017, às 17:00 horas, reuniram-se os conselheiros por meio de conferência telefônica, acessada pelo telefone (19) 3403 5004, senha 27534185#, conforme autorizado pelo Artigo 24, parágrafo 2º do estatuto social da Rumo S.A. (“Companhia”).
2. **Convocação:** Enviada em 12 de setembro de 2017, em decorrência da dispensa do cumprimento dos prazos de convocação previstos no Estatuto Social, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de setembro de 2017.
3. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
4. **Composição da Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; e Beatriz Primon de Orneles Cereza, como Secretária.
5. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a realização, no Brasil, de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 220.000.000 (duzentas e vinte milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e com esforços de colocação no exterior (“Oferta Restrita”); (ii) a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Acionistas”) na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e no artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º do Estatuto Social; (iii) a concessão do direito de prioridade exclusivamente aos Acionistas para a subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita (“Direito de Prioridade”); e (iv) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita e a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Oferta Restrita.
6. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
  - (i) Aprovar a realização da Oferta Restrita, conforme os termos e condições dispostos abaixo:
    - (a) A Oferta Restrita consistirá na distribuição primária de, inicialmente, 220.000.000 (duzentas e vinte milhões) Ações, com esforços restritos de

colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco Morgan Stanley S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e do BB-Banco de Investimento S.A. (em conjunto, “Coordenadores da Oferta”), observado o Direito de Prioridade, bem como observado o disposto na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, nos termos do “Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Rumo S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”).

- (b) Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão também realizados esforços de colocação no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* (“Regulamento S”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.
- (c) Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 33.000.000 (trinta e três milhões) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Lote Suplementar”), nos termos do Contrato de Distribuição, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

- (d) O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.
  - (e) Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita, incluindo ou não a colocação das Ações do Lote Suplementar, serão destinados para: redução da alavancagem, redução do endividamento líquido e reforço de caixa.
- (ii) Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º do Estatuto Social.
  - (iii) Aprovar a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais Acionistas na Oferta Restrita, para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando o Lote Suplementar), na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia.
  - (iv) Ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado até a presente data, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita e autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo a representação da Companhia perante a CVM, B3 e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Conselheiros: *Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Beatriz Primon de Orneles Cereza, como Secretária. Conselheiros:* *Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Marcos Marinho Lutz, como Vice-Presidente; Marcelo de Souza Scarcela Portela; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Sameh Fahmy; Gustavo Diniz Junqueira; Fabio Lopes Alves; Riccardo Arduini, Abel Gregorei Halpern e Mailson Ferreira da Nobrega.*

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Beatriz Primon de Orneles Cereza  
Secretária da Mesa